

RECOMENDAÇÃO N. 009/2002–PROEDUC, de 12 de setembro de 2002

Ementa: Instituto da dependência. Anexo único da Portaria n. 483, de 20 de novembro de 2.001. Necessidade de ampla divulgação das normas dentro do ambiente escolar a fim de que nenhum aluno seja prejudicado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, V, alíneas “a” e “b”), e

CONSIDERANDO que foi apresentado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Educação o Procedimento Administrativo n. 08190.008157/02-77, denunciando que o aluno ... foi reprovado na 7ª série uma vez que faltou por motivo de saúde à recuperação final, tendo-lhe sido negada a possibilidade de fazer dependência da matéria reprovada;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 206, estabelece princípios com base nos quais o ensino será ministrado, elencando dentre esses princípios o da *“gestão democrática do ensino público, na forma da lei”* (inciso VI);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), acompanhando o mandamento constitucional, dispõe sobre a gestão democrática do ensino público no artigo 3º, inciso VIII, e prevê, em seu artigo 14, inciso II, como princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica a *participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes*;

CONSIDERANDO que o Regimento das Escolas Públicas do Distrito Federal determina que é direito do aluno *“conhecer as Diretrizes de Avaliação da Rede Pública de Ensino, bem como os critérios adotados pelo professor na sua operacionalização.”* (artigo 38, inciso IX)

CONSIDERANDO que o Anexo único à Portaria n. 483/01, que regula o regime de dependência no sistema público de ensino do Distrito Federal, exige que o aluno tenha participado de todo o processo avaliativo oferecido e da recuperação final para ter direito à dependência no ano posterior;

CONSIDERANDO que o artigo 89 do Regimento das Escolas Públicas do Distrito Federal dispõe que *“o aluno que, por motivo justo, faltar a alguma avaliação tem direito de realizá-la posteriormente, desde que seja apresentada justificativa até 5 dias letivos após o dia da avaliação”*;

CONSIDERANDO que o item 14 do Anexo único à Portaria n. 483/01, acima citado, determina que *“cabe à escola a ampla divulgação destas normas, a fim de que nenhum aluno ou seu responsável, quando for o caso, deixe de se beneficiar com o instituto da dependência, por desconhecer os procedimentos aqui normatizados.”*



CONSIDERANDO que o presente feito trata de um aluno que foi prejudicado, deixando-se de se beneficiar com a dependência, por não terem sido passadas ao seu conhecimento e de seu responsável legal as exigências normativas para se obter a dependência;

CONSIDERANDO, por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público *‘zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;’* (artigo 201, VIII);

RESOLVE

RECOMENDAR¹ ao Centro de Ensino Fundamental n. 04 de Planaltina que tome todas as providências cabíveis nos sentido de garantir ampla divulgação aos alunos e seus responsáveis legais sobre as regras necessárias para se obter o benefício do instituto da dependência, em especial no tocante à necessidade de se participar de todo o processo avaliativo e da recuperação final, podendo-se justificar a ausência por motivo de doença em até 05 dias letivos após a realização da avaliação, garantindo-se, portanto, o direito à nova prova.

As providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação devem ser comunicadas à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta.

LUCIANA CUNHA RODRIGUES
Promotora de Justiça Adjunta
PROEDUC - MPDFT

¹ “Lei Complementar 75/93, Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União: (...)

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”